

EXPEDIENTE

1. 02 2003
06 02 03
[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Projeto de Lei nº 07 / 2003

Do Deputado Vital Filho

Dispõe sobre a proibição das empresas de energia elétrica do estado da Paraíba de realizar a cobrança da taxa de iluminação pública na conta de energia.

A Assembléia Legislativa Decreta:

- Art. 1º - As empresas de distribuição de energia elétrica no estado da Paraíba fica proibida de incluir na conta de consumo a cobrança da taxa de iluminação pública.
- Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
03 de fevereiro de 2003.


Vital Filho
Deputado Estadual



Divisão de Assistência as Comissões
Permanentes

PROTOCOLO

Recabido em 18 / 03 / 03

Horas: 14 : 30 min

 visto

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada na forma de Projeto de Lei, visa à defesa dos consumidores, contra cobranças indevidas nas contas de consumo de taxas ou parcelas que não dizem respeito ao consumo individual dos consumidores de energia elétrica em sua unidade residencial e não possuem as características da divisibilidade e especificidade.

É o que acontece com a cobrança da taxa de iluminação pública que é cobrada na conta de luz sem sequer autorização do consumidor/usuário, onera o consumidor final, sem que este possa questionar até mesmo a constitucionalidade ou a legalidade da referida cobrança.

O consumidor acaba, nesse caso, por quitar a parcela, já que, do contrário, será interrompida a prestação de distribuição de energia elétrica dentro de sua residência, o que redundaria em prejuízo ainda maiores.

Portanto temos aqui um problema, objeto a ser solucionado, qual seja defender os interesses do consumidor diante desta prática proporcionando ao destinatário do serviço a possibilidade de questionar a cobrança indevida, que no caso da taxa de iluminação pública, vem sendo considerada inconstitucional pelo Poder Judiciário.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Recebido no dia: 18 / 03 / 2003.

Alfena
Visto

Relator da matéria o Deputado:
Fábio Nogueira

Ciente no dia 19 / 03 / 2003.

Alfena
Visto

Prazo Regimental a cumprir _____ dias.

Data Inicial: _____ / _____ / 2003

Data Final : _____ / _____ / 2003

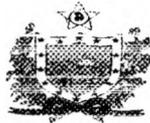
Visto

Constou em Pauta na Reunião

Do Dia 20 / 05 / 2003

Resultado Matéria Pl Inconstitucionalidade

[Signature]
Visto



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epiácio Pessoa"

APROVADO
Em 27/05/03
Presidente

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª
LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2003.

Às onze horas e vinte minutos do dia vinte de maio do ano de dois mil e três, no mini Plenário Judivan Cabral da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Senhor Deputado FÁBIO NOGUEIRA(PSDB) e contando com as presenças dos seus membros titulares: Deputados TROCOLLI JÚNIOR (PSDB), ZENÓBIO TOSCANO (PSDB), GERVÁSIO MAIA FILHO (PMDB), RODRIGO SOARES (PT), o Vice-Presidente Deputado VITAL FILHO(PDT) e os membros suplentes: Deputados: OLENKA MARANHÃO(PMDB), MANOEL JÚNIOR(PMDB) e JOSÉ ALDEMIR(PSB) em substituição ao Dep. RICARDO MARCELO(PTB). Havendo número regimental, o Senhor Presidente Deputado Fábio Nogueira "Invocando a proteção de Deus e em nome do povo paraibano", declarou abertos os trabalhos da 7ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para deliberar sobre as matérias constantes na Pauta. Ato contínuo, o Senhor Presidente convidou o Deputado TROCOLLI JUNIOR para secretariar a reunião, solicitando do mesmo a leitura das Atas das Sessões anteriores, tendo sido solicitada a dispensa da leitura das Atas pela Deputada OLENKA MARANHÃO, que foi acatada pela Mesa e aprovadas as Atas da 4ª Reunião Extraordinária e da 7ª Reunião Ordinária (Declaratória). Em seguida foi lido o Expediente em Mesa, constante de: Requerimentos de autorias do Deputado VITAL FILHO solicitando a realização de uma Audiência Pública com o objetivo de discutir a criação da Secretaria de Esportes e Lazer e do Deputado MANOEL JÚNIOR solicitando a realização de uma Audiência Pública para discutir a criação da Coordenadoria de Defesa Agropecuária na Secretaria de Agricultura. Posto em



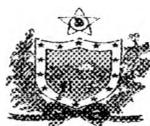
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

discussão e votação os Requerimentos em apreço foram rejeitados com votos contrários dos Deputados ZENÓBIO TOSCANO, TRÓCOLLI JUNIOR, JOSÉ ALDEMIR e FÁBIO NOGUEIRA. Prosseguindo, passou-se a Discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos a deliberação do Plenário. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2003 - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - que "modifica dispositivos da Lei de Organização Judiciária do Estado, e dá outras providências". Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido aprovado o parecer pela constitucionalidade; PROJETOS DE LEI Nº 06/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO - que "proíbe nas escolas públicas e particulares, quaisquer discriminação a portadores de AIDS". Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA. Posto em discussão, o Deputado ZENÓBIO TOSCANO afirmou já ter apresentado na legislatura passada um Projeto de Lei com o mesmo intuito, se comprometendo a apresentá-lo na próxima reunião da Comissão. Em seguida, o Deputado VITAL FILHO solicitou a retirada de pauta do Projeto de Lei em discussão, por já existir uma Lei com o mesmo propósito; 07/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO - que "dispõe sobre a proibição das empresas de energia elétrica do Estado da Paraíba de realizar a cobrança da taxa de iluminação pública na conta da energia". Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA. Posto em discussão, se acostaram ao autor do Projeto de Lei em destaque, os Deputados GERVÁSIO MAIA FILHO, MANOEL JÚNIOR e RODRIGO SOARES, reforçando a necessidade de amparar o consumidor das abusivas cobranças por parte das Empresas de eletricidade. Posto em votação, foi aprovado o parecer pela inconstitucionalidade. Em seguida, o Deputado TROCOLLI JÚNIOR solicitou a inversão de pauta, no sentido de votar os Projetos de Lei de autoria do Governador do Estado, que foi aprovada pelos membros da Comissão. Após apresentado o PROJETO DE LEI Nº 125/2003 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - que cria na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Agricultura, Irrigação e abastecimento, a Coordenadoria de Defesa Agropecuária, e dá outras providências, o Deputado ZENÓBIO TOSCANO leu uma Emenda apresentada pelo Deputado AGUINALDO RIBERO e considerou que a referida Emenda cria cargos e despesas para o erário público, tendo sido rejeitada pela Comissão. Seguidamente, o Senhor Presidente solicitou do Deputado AGUINALDO RIBEIRO a apresentação



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

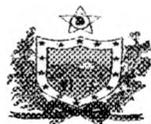
oficial da Emenda solicitando ser substituída a palavra PRODUÇÃO de animal por PROTEÇÃO de animal, tendo sido acatada pelo Relator. Posto em votação, foi aprovado o parecer pela constitucionalidade com abstenção do Deputado RODRIGO SOARES e votos contrários dos Deputados VITAL FILHO e GERVASIO MAIA FILHO. Pela Ordem, o Deputado VITAL FILHO solicitou cópias do Projeto de Lei de autoria da Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para analisar com mais cautela, que foi acatada pela Presidência. Posto em votação o PROJETO DE LEI Nº 139/2003 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - que "transfere do Gabinete Civil do Governador, para a Secretaria da Cidadania e Justiça, as dotações orçamentárias do Programa Cidadão consignadas no vigente orçamento", tendo sido aprovado o parecer pela constitucionalidade por maioria, com abstenção dos Deputados RODRIGO SOARES E GERVÁSIO MAIA FILHO e justificado o voto favorável do Deputado VITAL FILHO, por questão de justiça. Em seguida, foi posto em votação o PROJETO DE LEI Nº 140/2003 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - que "cria a Secretaria de Esportes e Lazer e dá outras providências". Prosseguindo, o Senhor Presidente informou ter recebido Emenda de autoria do Deputado AGUINALDO RIBEIRO, que foi rejeitada integralmente. Posto em discussão, o Deputado VITAL FILHO destacou que o PROJETO DE LEI em apreço criará setenta novos cargos de chefia e comissionados, infringindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo sido acostado em seu pronunciamento, pelos Deputados MANOEL JÚNIOR E OLENKA MARANHÃO. Posto em votação, foi aprovado o parecer pela constitucionalidade, com voto contrário do Deputado VITAL FILHO e abstenção dos Deputados GERVÁSIO MAIA FILHO E RODRIGO SOARES. Prosseguindo a votação dos PROJETOS DE LEI Nº 11/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO - que "dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos turísticos do Estado". Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, tendo sido retirado de pauta a pedido do autor; 12/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO, que "garante a todo o cidadão o direito às informações relativas à merenda escolar e dá outras providências". Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu o parecer pela inconstitucionalidade; 14/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO - que "obriga as Unidades de Saúde do Estado da Paraíba a afixarem em locais visíveis,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epiácio Pessoa"

quadros que informem os plantonistas do dia, e dá outras providências. Relator: Deputado TRÓCOLLI JÚNIOR, tendo sido adiada a discussão; 21/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - que "dispõe sobre o Plano estadual de Gerenciamento costeiro na Paraíba, estabelece objetivos, diretrizes e dá outras providências". Relator: Deputado TRÓCOLLI JUNIOR, tendo sido adiada a discussão; 40/2003 - DA DEPUTADA OLENKA MARANHÃO, que "dispõe sobre a presença de acompanhante no pré-natal e processo de nascimento na rede pública, credenciada e/ou conveniada, do Sistema Único de Saúde -SUS- no Estado da Paraíba, e adota outras providências". Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido adiada a discussão; 69/2003 - DO DEPUTADO MANOEL JUNIOR - que "denomina de Teonas da Cunha Cavalcante a Escola Fundamental e Médio, em Juripiranga, neste Estado. Relator: Deputado VITAL FILHO, que emitiu o parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade; 71/2003 - DO DEPUTADO FÁBIO NOGUEIRA - que "concede o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Marcos Martins Amatuzzi, e dá outras providências". Relator: Deputado VITAL FILHO, que emitiu o parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade; 79/2003 - DO DEPUTADO FABIANO LUCENA - que "concede o Título de Cidadão Paraibano ao Jornalista Laércio Cirne e dá outras providências". Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade; 81/2003 - DO DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL, que "concede Título de Cidadão Paraibano ao Cônego Manoel dos reis de Farias, Bispo da Diocese da cidade de Patos/Pb". Relator: Deputado RICARDO MARCELO, que emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade; 82/2003 - DO DEPUTADO FÁBIO NOGUEIRA, que "denomina de Francisco de Albuquerque Montenegro a Escola Estadual de 2º Grau da cidade de Natuba e dá outras providências". Relator: Deputado TROCOLLI JUNIOR, que emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade; 86/2003 - DO DEPUTADO FÁBIO NOGUEIRA, que "denomina de Elinaldo Andrade Pereira (Zaldo), o Ginásio Poli Esportivo Estadual da cidade de Natuba e dá outras providências". Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade; 141/2003 - DO

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

GOVERNADOR DO ESTADO - que "denomina de Senador Ruy Carneiro, o Hospital Distrital de Pombal, e dá outras providências". Relator: Deputado GERVÁSIO MAIA FILHO, que emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade; 142/2003 - DO GOVERNADOR DO ESTADO, que "autoriza a doação de um terreno urbano a União Federal - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção campina Grande e adota outras providências". Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2003 - DO DEPUTADO RICARDO COUTINHO, que "cria a Frente Parlamentar de Defesa do Funcionalismo e do Setor Público, e dá outras providências". Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido adiada a discussão. Pela ordem, o Deputado AGUINALDO RIBEIRO solicitou cópia da Emenda por ele apresentada ao Projeto de Lei nº 140/2003, que cria a Secretaria de Esportes e Lazer, tendo sido acatado pela Presidência. Em seguida, o Deputado VITAL FILHO apresentou o Projeto de Resolução de autoria do Deputado MANOEL JUNIOR, que cria a Comissão Provisória para Assuntos Municipalistas, tendo sido solicitado pedido de vistas pelo Deputado ZENÓBIO TOSCANO. Não havendo mais matérias a deliberar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião Ordinária e convocou uma outra, Ordinária, para a próxima terça-feira, às nove horas, no mesmo local. Lavrando a presente Ata a Redatora Rosa-Helena Soares Rodrigues de Vasconcelos, Técnico Legislativo Assistente que, após lida e aprovada, será assinada e rubricada em todas as folhas, pelo Senhor Presidente Deputado FÁBIO NOGUEIRA, de conformidade com o que preceitua o Art. 46 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Sala das Comissões, João Pessoa, 20 de maio de 2003.

Deputado Fábio Nogueira
Presidente



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 07/2003

Dispõe sobre a proibição das empresas de energia elétrica do Estado da Paraíba de realizar a cobrança da taxa de iluminação pública na conta de energia.

AUTOR : O EXMO. SR. DEPUTADO VITAL FILHO
RELATOR: O EXMO. SR. DEPUTADO FÁBIO NOGUEIRA

PARECER N.º 81/2003

I – RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei n.º 07/2003 de autoria do nobre Deputado Vital Filho, que **"Dispõe sobre a proibição das empresas de energia elétrica do Estado da Paraíba de realizar a cobrança da taxa de iluminação pública na conta de energia"**.

Em sua justificção o autor da proposição enfatiza que – "o projeto de lei visa à defesa dos consumidores, contra cobranças indevidas nas contas de consumo de taxas ou parcelas que não dizem respeito ao consumo individual dos consumidores de energia elétrica em sua unidade residencial e não possuem as características da divisibilidade e especificidade.

É o que acontece com a cobrança da taxa de iluminação pública que é cobrada na conta de luz sem sequer autorização do consumidor/usuário, onera o consumidor final, sem que este possa questionar até mesmo a constitucionalidade ou a legalidade da referida cobrança.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O consumidor acaba, nesse caso, por quitar a parcela, já que, do contrário, será interrompida a prestação de distribuição de energia elétrica dentro de sua residência, o que redundaria em prejuízo ainda maiores.

Portanto, temos aqui um problema, objeto a ser solucionado, qual seja defender os interesses do consumidor diante desta prática proporcionando ao destinatário do serviço a possibilidade de questionar a cobrança indevida, que no caso da taxa de iluminação pública, vem sendo considerada inconstitucional pelo Poder Judiciário.”.

É o RELATÓRIO.

II – VOTO DO RELATOR

Analisando o Projeto de Lei n.º 07/2003, de autoria do insigne Deputado Vital Filho constatamos que a essência da proposição é de alta relevância para os interesses das famílias consumidoras de energia elétrica no Estado da Paraíba, mas devemos procurar sermos também embalados pelos dispositivos voltados à segurança da iniciativa de determinadas leis, que por ordem de dispositivo constitucional fica reservada a sua iniciativa ao Chefe do Poder Executivo Estadual, desta forma, só cabendo a ele ter esta iniciativa do processo legislativo – “Art. 63, § 1º, da CE”.

E como nós legisladores estaduais não temos a prerrogativa de legislarmos sobre matéria tributária, pois esta uma iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Estadual – na esfera estadual -, dada a redação do art. 63, § 1º, II, “b”, da Constituição Estadual, senão vejamos:

“Art. 63.

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II – disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos; (grifo nosso)



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Após estas considerações de ordem constitucional, não poderia este Relator tomar outra atitude senão votar pela Declaração de Inconstitucionalidade da proposição do nobre Deputado Vital Filho.

É o VOTO.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação,
Mini-Plenário "Deputado Judivan Cabral", em João Pessoa, 25 de março de 2003.

Dep. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente/Relator



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida em sua plenitude decide por acatar o Voto emitido pelo eminente **Relator – Deputado FÁBIO NOGUEIRA, pela Declaração de Inconstitucionalidade** do Projeto de Lei n.º 07/2003, do Deputado Vital Filho, que **"Dispõe sobre a proibição das empresas de energia elétrica do Estado da Paraíba de realizar a cobrança da taxa de iluminação pública na conta de energia"**.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Mini-Plenário "Deputado Judivan Cabral", em João Pessoa, 25 de março de 2003.

Dep. **FÁBIO NOGUEIRA**
 Presidente/Relator

Dep. **VITAL FILHO**
 Vice-Presidente

Dep. **GERVÁSIO M. FILHO**
 Membro

VOTO CONTRÁRIO

VOTO CONTRÁRIO

Dep. **ZENOBIO TOSCANO**
 Membro

Dep. **TRÓCOLLE JÚNIOR**
 Membro

Dep. **RODRIGO SOARES**
 Membro

Dep. **RICARDO MARCELO**
 Membro